

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques.

ELIAS FERREIRA PORTO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 555, DE 30 DE MARÇO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 71/16.
EMENTA: ANUIDADES. PARCELAMENTO DE DÉBITOS. ACORDO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 71/16, em que é representado o profissional fisioterapeuta, F. M., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito até a quitação dos débitos, que seja notificado o departamento financeiro para que comunique o profissional das parcelas em atraso e que o mesmo regularize a situação em até 30 (trinta) dias após a notificação. No caso de não regularização, fica determinado o cancelamento do acordo e que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 556, DE 30 DE MARÇO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº78/16.
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 78/16, em que é representado o profissional fisioterapeuta, W. S. J., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 557, DE 30 DE MARÇO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 56/13.
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 56/13, em que é representada a profissional fisioterapeuta, J. G. G., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 558, DE 30 DE MARÇO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 149/15.
EMENTA: INFRAÇÕES. ARTIGOS 6º, 7º, 9º E 30 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA FISIOTERAPIA. PENA DE ADVERTÊNCIA. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 149/15, em que são representados os profissionais fisioterapeutas, E. L. B. S. e D. A. V. G., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela pena de advertência por ter restado caracterizada infração

aos artigos 6º, parágrafo único, 7º, 9º, inciso VIII e 30, inciso VI do Código de

Ética e Deontologia da Fisioterapia. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 559, DE 30 DE MARÇO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 62/16.
EMENTA: ANUIDADES. PARCELAMENTO DE DÉBITOS. ACORDO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 242/15, em que é representada a profissional fisioterapeuta, A. C. B., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos

realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 560, DE 30 DE MARÇO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 128/15.
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO E ARUIVAMENTO DO FEITO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 128/15, em que é representado o profissional fisioterapeuta, G. H. L., adotado o voto do Conselheiro Relator, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção do presente feito e consequente arquivamento ante o pagamento dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques.

ELIAS FERREIRA PORTO
Conselheiro Relator

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 01 de 26 de abril de 2017, publicada em 16 de maio de 2017, na Seção 1 do Diário Oficial da União:

Onde se lê: "RESOLUÇÃO nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 2016" Leia-se: "RESOLUÇÃO nº 1, DE 26 DE ABRIL DE 2017"

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 1, DE 18 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a suspensão momentaneamente a data do 2º Turno das eleições para o Quadro de Dirigentes do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a nomeação desta Diretoria Provisória pelo Conselho Federal de Odontologia em 17.03.2017 por meio da Decisão CFO 17/2017;

CONSIDERANDO a competência deste Plenário, em decidir, como órgão superior, sobre matéria processual, orçamentária, disciplinar, normativa, regimental, eleitoral ou de ética profissional, consoante disposto no art. 12 e 33 do Regimento Interno do CRO/MS;

CONSIDERANDO as atribuições do Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul previstas no art. 20 do Decreto nº 68.704/71, bem como no Regimento Interno do CRO/MS, mormente seus arts. 6º e 67;

CONSIDERANDO a hipótese de eminente prejuízo aos cofres do CRO/MS, frente ao dispêndio financeiro necessário para a realização do segundo turno, ante as divergências administrativas e judiciais referente ao pleito eleitoral em questão, o qual pode ser suspenso/cancelado/anulado a qualquer momento;

CONSIDERANDO a autoridade (Poder Discricionário) garantida a esta Diretoria Provisória por lei, imbuída de IMPARCIALIDADE E INDEPENDENCIA que possui, como incumbência primordial e indisponível a defesa dos interesses da classe (público) em detrimento aos interesses pessoais e políticos despontados entre as Chapas concorrentes ao pleito;

CONSIDERANDO a aplicação analógica do Poder Geral de Cautela insculpido no art. 45 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, factível também à Administração Pública Indireta (art. 1º), a qual autoriza o Presidente em situações de risco iminente, adotar medidas acautelatórias sem previa manifestação dos interessados;

CONSIDERANDO consulta realizada ao Conselho Federal de Odontologia, protocolo nº 16.300/2017 quanto a suspensão momentânea do pleito a ser realizado em 31 de maio de 2017, e bem como recebimento de Parecer favorável quanto ao mesmo, e Parecer Conjur nº 030/2017, desde que levado ao conhecimento do Preclaro Magistrado da 1ª Vara Federal, a fim de se evitar qualquer penalidade por descumprimento de decisão judicial e levando-se em consideração o tempo exíguo para a realização de todos os procedimentos administrativos eleitorais, constante do Regimento Eleitoral, ante as problemáticas apresentadas a esta Diretoria;

CONSIDERANDO que o Plenário delibera por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, insculpido no art. 37 e 38 do Regimento Interno do CRO/MS,

DECISÃO da Plenária Extraordinária - Ata nº 657, realizada em 17 de maio de 2017, decide:

Art. 1º SUSPENDER momentaneamente o 2º Turno das Eleições para o Quadro de Dirigentes do Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul a ser realizado em 31 de maio de 2017.

Art. 2º Em ato contínuo à realização do pleito, nova data será marcada para a realização do 2º Turno após solução das divergências administrativas e/ou judiciais.

Art. 3º As deliberações finais acerca do 2º serão comunicadas a toda a Classe Odontológica.

Art. 4º Esta Decisão produz seus efeitos a partir do dia 18 de maio de 2017, independente de publicação na imprensa oficial.

FÁBIO HENRIQUE SIRUGI GASPAROTO
Presidente do Conselho

FLÁVIO HENRIQUE VIEIRA QUEIROZ
Secretário